



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

SECÇÃO III

Imposto único de circulação

Artigo 230.º

Alteração ao Código do Imposto Único de Circulação

Os artigos 5.º, 9.º, 10.º, 11.º, 12.º, 13.º, 14.º e 15.º do Código do Imposto Único de Circulação, aprovado em anexo à Lei n.º 22-A/2007, de 29 de junho, na sua redação atual, adiante designado por Código do IUC, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 5.º

[...]

1 - [...]:

a) [...];

b) [...];

c) Automóveis e motociclos que, tendo mais de 30 anos e constituindo peças de museus públicos, só ocasionalmente sejam objeto de uso e não efetuem deslocações anuais superiores a 500 quilómetros;

d) Veículos das categorias A, C, D e E que, tendo mais de 30 anos e sendo considerados de interesse histórico pelas entidades competentes, só ocasionalmente sejam objeto de uso e não efetuem deslocações anuais superiores a 500 quilómetros;

e) [*Anterior alínea d*];

f) Veículos da categoria B que possuam um nível de emissão de CO₂ NEDC até 180 g/km ou um nível de emissão de CO₂ WLTP até 205 g/km e veículos da categoria A, que se destinem ao serviço de aluguer com condutor (letra «I») ou ao transporte em táxi;



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

g) [Anterior alínea f)];

h) [Anterior alínea g)];

i) [Anterior alínea h)];

j) [Anterior alínea i)].

2 - [...]:

a) Pessoas com deficiência cujo grau de incapacidade seja igual ou superior a 60%, em relação a veículos da categoria B que possuam um nível de emissão de CO₂ NEDC até 180 g/km ou um nível de emissão de CO₂ WLTP até 205 g/km ou a veículos das categorias A e E, e nas condições previstas nos n.ºs 5 e 6;

b) [...].

3 - [...].

4 - [...].

5 - [...].

6 - [...].

7 - [...].

8 - [...].

9 - [...].

10 - [...].

Artigo 9.º

[...]

[...]:



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Combustível Utilizado		Eletricidade Voltagem Total	Imposto anual segundo o ano da matrícula (em euros)		
Gasolina Cilindrada (cm3)	Outros Produtos Cilindrada (cm3)		Posterior a 1995	De 1990 a 1995	De 1981 a 1989
Até 1000	Até 1500	Até 100	18,42	11,61	8,14
Mais de 1001 até 1300	Mais de 1500 até 2000	Mais de 100	36,96	20,77	11,61
Mais de 1300 até 1750	Mais de 2000 até 3000		57,73	32,27	16,19
Mais de 1750 até 2600	Mais de 3000		146,47	77,25	33,39
Mais de 2600 até 3500			265,98	144,83	73,75
Mais de 3500			473,9	243,43	111,85

Artigo 10.º

[...]

1 - [...]:

Escalão de Cilindrada (centímetros cúbicos)	Taxas (euros)	Escalão de CO2 (gramas por quilómetro)		Taxas (euros)
		NEDC	WLTP	
Até 1 250	29,39	Até 120	Até 140	60,28
Mais de 1 250 até 1 750	58,97	Mais de 120 até 180	Mais de 140 até 205	90,33
Mais de 1 750 até 2 500	117,82	Mais de 180 até 250	Mais de 205 até 260	196,18
Mais de 2 500	403,23	Mais de 250	Mais de 260	336,07



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

2 - [...]:

Escalão de CO2(gramas por quilómetro)		Taxas (euros)
NEDC	WLTP	
Mais de 180 até 250	Mais de 205 até 260	29,39
Mais de 250	Mais de 260	58,97

3 - [...].

Artigo 11.º

[...]

[...]:

Veículos de peso bruto inferior a 12 t	
Escalões de peso bruto (quilogramas)	Taxas Anuais (euros)
Até 2500	32,52
De 2501 a 3500	53,85
De 3501 a 7500	129,04
De 7501 a 11999	209,31



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Veículos a motor de peso bruto igual ou superior a 12 t										
Escalões de peso bruto (quilogramas)	Ano da 1ª matrícula									
	Até 1990 (inclusive)		Entre 1991 e 1993		Entre 1994 e 1996		Entre 1997 e 1999		2000 e após	
	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão
	Taxas anuais (Euros)		Taxas anuais (Euros)		Taxas anuais (Euros)		Taxas anuais (Euros)		Taxas anuais (Euros)	
2 EIXOS										
< 12000	227	235	210	220	199	209	192	199	190	197
De 12001 a 12999	322	379	299	350	286	335	275	323	272	321
De 13000 a 14999	325	384	301	356	289	339	278	327	276	325
De 15000 a 17999	362	403	336	377	322	359	308	344	306	341
>= 18000	459	512	426	474	408	453	393	434	390	429
3 EIXOS										
< 15000	227	322	210	298	199	285	191	275	190	272
De 15000 a 16999	319	360	296	334	283	321	271	306	269	303
De 17000 a 17999	319	368	296	341	283	326	271	313	269	310
De 18000 a 18999	414	457	385	424	368	406	351	391	348	387
De 19000 a 20999	415	457	387	424	370	410	354	391	350	392



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

De 21000 a 22999	417	463	388	428	373	461	356	394	351	438
>= 23000	466	519	433	483	415	461	397	441	395	438
>= 4 EIXOS										
< 23000	320	358	297	332	283	319	272	303	269	301
De 23000 a 24999	403	454	377	422	359	403	344	388	341	385
De 25000 a 25999	414	457	385	424	368	406	351	391	348	387
De 26000 a 26999	759	860	706	801	673	763	647	732	642	725
De 27000 a 28999	769	880	715	819	682	782	657	753	651	746
>= 29000	792	893	734	830	702	795	673	762	668	757

Veículos articulados e conjuntos de veículos										
Escalões de peso bruto (quilogramas)	Ano da 1ª matrícula									
	Até 1990 (inclusive)		Entre 1991 e 1993		Entre 1994 e 1996		Entre 1997 e 1999		2000 e após	
	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão
	Taxas anuais (euros)		Taxas anuais (Euros)		Taxas anuais (Euros)		Taxas anuais (Euros)		Taxas anuais (Euros)	
2+1 EIXOS										
< 12000	226	228	209	211	198	201	191	193	189	192
De 12001 a	312	384	293	356	281	338	271	326	269	324



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

17999										
De 18000 a 24999	414	487	388	453	373	432	359	416	355	413
De 25000 a 25999	447	499	420	465	401	442	388	425	386	422
>= 26000	833	918	782	853	747	814	719	781	715	774
2+2 EIXOS										
< 23000	308	354	291	329	278	313	268	301	267	299
De 23000 a 25999	398	450	376	420	356	401	345	386	343	383
De 26000 a 30999	760	866	712	806	678	769	658	739	652	732
De 31000 a 32999	821	889	770	827	734	792	711	759	706	753
>= 33000	874	1054	821	982	783	936	759	901	753	891
2+3 EIXOS										
< 36000	773	871	724	810	693	773	671	744	665	735
De 36000 a 37999	854	927	803	868	766	829	740	803	733	797
>= 38000	885	1043	829	979	794	933	767	904	761	896
3+2 EIXOS										
< 36000	767	847	719	786	688	753	665	720	660	719
De 36000 a 37999	786	896	739	833	706	797	679	763	674	762
De 38000 a 39999	788	953	740	885	707	846	682	811	675	809
>= 40000	918	1179	861	1097	821	1048	797	1006	789	1005
>= 3+3 EIXOS										



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

< 36000	717	850	672	792	643	754	622	723	615	718
De 36000 a 37999	846	939	795	873	758	845	732	802	725	795
De 38000 a 39999	854	956	802	887	765	849	739	814	732	808
>= 40000	873	970	818	904	782	861	758	827	750	821

Artigo 12.º

[...]

[...]:

Veículos de peso bruto inferior a 12 t	
Escalões de peso bruto (em quilogramas)	Taxas Anuais (em euros)
Até 2500	17,27
De 2501 a 3500	29,47
De 3501 a 7500	67,06
De 7501 a 11999	111,76



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Veículos a motor de peso bruto >= 12 t										
Escalões de peso bruto (em quilogramas)	Ano da 1ª matrícula									
	Até 1990 (inclusive)		Entre 1991 e 1993		Entre 1994 e 1996		Entre 1997 e 1999		2000 e após	
	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão
	Taxas anuais (Euros)		Taxas anuais (Euros)		Taxas anuais (Euros)		Taxas anuais (Euros)		Taxas anuais (Euros)	
2 EIXOS										
12000	131	135	123	127	115	121	111	114	110	113
De 12001 a 12999	152	198	143	186	137	178	133	173	132	172
De 13000 a 14999	154	199	145	187	139	179	135	174	134	172
De 15000 a 17999	189	275	178	255	171	245	163	237	161	236
>=18000	223	345	208	326	199	311	192	300	190	298
3 eixos										
< 15.000	130	155	122	146	114	140	110	136	109	135
De 15000 a 16999	154	201	145	188	139	180	135	175	134	174
De 17000 a 17999	154	201	145	188	139	180	135	175	134	174
De 18000 a 18999	186	265	176	247	166	237	161	230	159	228
De 19000 a 20999	186	265	176	247	166	237	161	230	159	228



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

De 21000 a 22999	188	283	177	266	170	252	162	244	161	242
>=23000	282	351	265	331	251	317	244	304	242	302
>= 4 eixos										
< 23.000	154	197	145	185	139	135	135	172	134	171
De 23000 a 24999	219	262	204	246	194	235	189	228	187	227
De 25000 a 25999	248	289	234	271	224	256	217	249	216	247
De 26000 a 26999	403	505	379	472	362	453	348	436	345	433
De 27000 a 28999	406	506	381	475	363	454	349	437	347	434
>=29000	457	680	427	640	410	611	395	592	392	585

Veículos articulados e conjuntos de veículos										
Escalões de peso bruto (em quilogramas)	Ano da 1ª matrícula									
	Até 1990 (inclusive)		Entre 1991 e 1993		Entre 1994 e 1996		Entre 1997 e 1999		2000 e após	
	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão	Com suspensão pneumática ou equivalente	Com outro tipo de suspensão
	Taxas anuais (Euros)		Taxas anuais (Euros)		Taxas anuais (Euros)		Taxas anuais (Euros)		Taxas anuais (Euros)	
2 + 1 eixos										
12000	129	130	121	121	113	113	110	110	109	109
De 12001 a 17999	152	195	143	184	137	176	133	171	132	170
De 18000 a	197	257	185	242	172	232	172	225	171	223



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

24999										
De 25000 a 25999	248	367	234	343	218	328	218	319	216	316
>=26000	377	504	351	472	326	450	326	435	324	432
2 + 2 eixos										
< 23.000	152	195	143	184	137	177	133	171	132	170
De 23000 a 24999	185	246	175	232	165	222	159	216	158	214
De 25000 a 25999	217	260	202	244	193	234	187	227	185	225
De 26000 a 28999	311	434	291	408	278	390	269	377	267	375
De 29000 a 30999	374	496	348	466	333	444	323	429	321	426
De 31000 a 32999	440	583	414	549	395	522	383	505	380	502
>=33000	587	684	551	643	525	614	508	594	504	590
2 + 3 eixos										
< 36.000	431	495	405	465	386	442	375	428	372	425
De 36000 a 37999	462	650	433	610	413	582	400	564	396	559
>=38000	636	704	598	660	569	630	552	610	548	606
3 + 2 eixos										
< 36.000	366	426	342	401	328	383	318	370	316	367
De 36000 a 37999	438	573	412	538	393	514	382	496	379	491
De 38000 a 39999	575	674	542	633	516	606	499	585	494	580
>=40000	797	929	748	871	713	832	691	804	684	798



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

>= 3 + 3 eixos										
< 36.000	304	396	286	373	273	355	265	342	262	340
De 36000 a 37999	400	496	377	466	359	444	345	429	343	426
De 38000 a 39999	466	503	437	470	417	449	405	434	401	431
>=40000	479	678	449	638	428	609	415	590	412	584

Artigo 13.º

[...]

[...]:

Escalão de Cilindrada (em centímetros cúbicos)	Taxa Anual em euros (segundo o ano da matrícula do veículo)	
	Posterior a 1996	Entre 1992 e 1996
De 120 até 250	5,73	0
Mais de 250 até 350	8,1	5,73
Mais de 350 até 500	19,59	11,59
Mais de 500 até 750	58,86	34,66
Mais de 750	127,82	62,69



PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Proposta de Lei n.º

Artigo 14.º

[...]

A taxa aplicável aos veículos da categoria F é de € 2,73/kW.

Artigo 15.º

[...]

A taxa aplicável aos veículos da categoria G é de € 0,69€/ kg, tendo o imposto o limite de €12.679,93. »

CAPÍTULO IV

Benefícios Fiscais

SECÇÃO I

Estatuto dos Benefícios Fiscais

Artigo 231.º

Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais

Os artigos 41.º-B, 44.º, 59.º-A, 60.º e 71.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 215/89, de 1 de julho, na sua redação atual, adiante designado por EBF, passam a ter a seguinte redação:

«Artigo 41.º-B

[...]

- 1 - Às empresas que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade económica de natureza agrícola, comercial, industrial ou de prestação de serviços em territórios do interior, que sejam qualificados como micro, pequena ou média empresa, nos termos previstos no anexo ao Decreto-Lei n.º 372/2007, de 6 de novembro, na sua redação atual, é aplicável a taxa de IRC de 12,5 % aos primeiros € 25 000 de matéria coletável.